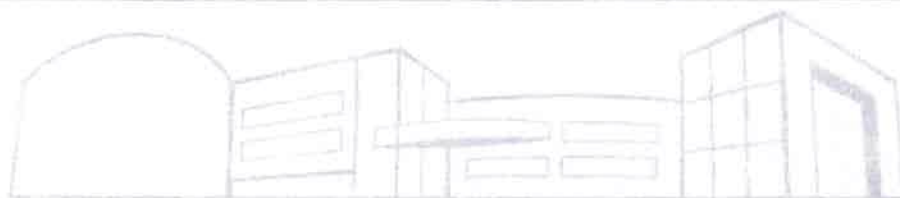


CONVÊNIO Nº 002/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALMT E A FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – (FUNAC), QUE TEM POR OBJETO O PROJETO “BELEZA É QUALIFICAR”, NA PENITENCIÁRIA ANA MARIA DO COUTO MAY.

Origem: MEMO.091/15/SM

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO GUILHERME MALUF, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO**, e a **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC**, com sede na Rua Governador Jarí Gomes, nº 454, Bairro Boa Esperança, CEP: 78068-540, inscrita no CNPJ nº 09.490.144/0001-48, doravante denominada de FUNAC, representada neste ato pela Senhora **CINTIA NARA SELHORST BARBOSA**, portadora da CI RG nº 2387565-8 SSP/MT e CPF-MF sob o nº 511876041-00, em conjunto, assim desde agora denominados Partícipes, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei 4.320/64, Decreto nº 5.126/2005 e, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1.Geral:**

Contribuir, através da qualificação profissional, para o resgate da cidadania, autonomia e a ressocialização, possibilitando geração de renda ou a inserção no mercado de trabalho às mulheres reclusas na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, localizado em Cuiabá/MT.

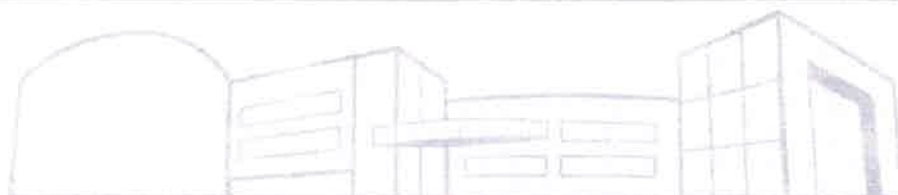
1.2.Específicos:

- Contribuir para a reinserção social através da qualificação e a capacitação profissional de mulheres reclusas na penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, em cursos voltados para a área de beleza e estética;
- Possibilitar a reflexão e o resgate da cidadania por meio da atividade laboral;
- Propiciar a geração de trabalho e renda a partir da qualificação profissional;
- Contribuir para a redução dos índices de reincidência criminal a partir de atividade laboral;
- Acompanhar e avaliar a adesão e desempenho das mulheres privadas de liberdade, nos cursos ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas.

Parágrafo único: Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



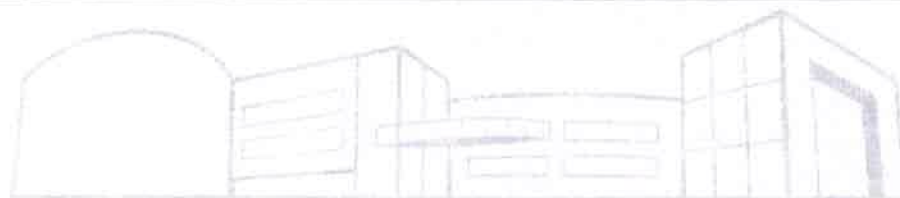
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Identificação	Nome da tarefa	Responsável	Início	Término
1	Estabelecimento do Convênio com a Assembleia Legislativa.	FUNAC	19/04/16	18/02/16
2	Estabelecimento de Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos -Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária	FUNAC	18/02/16	30/04/16
3	Aquisição dos materiais de construção, equipamentos e demais materiais.	FUNAC	20/04/16	29/08/16
4	Realização das adequações físicas do espaço.	FUNAC	15/08/16	31/10/16
5	Estabelecimento de parceria com o SENAC e informação da conclusão das etapas anteriores, para definição do cronograma inicial para os cursos.	FUNAC	20/04/16	15/08/16
6	Seleção das recuperadas que participarão.	Unidade Penal/FUNAC	12/09/16	14/10/16
7	Início das aulas.	SENAC	31/10/16	20/12/16
8	Acompanhamento pela equipe técnica da FUNAC.	FUNAC	12/09/16	03/02/17

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**1 - DA CONCEDENTE – ALMT:**

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;





c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

II - DA CONVENIENTE – FUNAC

a) Executar o objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;

c) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto pactuado;

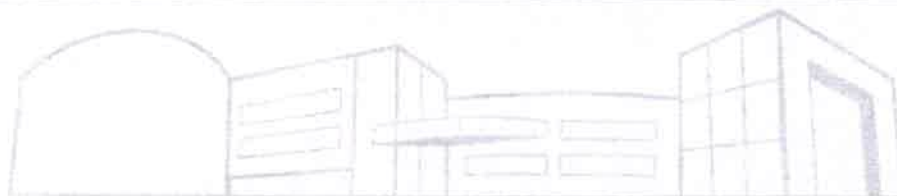
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

d) Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

e) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;

f) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;



g) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver;

h) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;

Parágrafo Único: É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

Entende-se que as limitações impostas pelo modo de produção que determinam o jeito de ser e de viver a todos, implicam, portanto em fatos sociais como a pauperização, desigualdade social, educação inadequada, carência de oportunidades profissionais, assim gera sentimento de revolta que pode, por sua vez, conduzir a criminalidade.

Com o interesse de propor novas alternativas, a Fundação Nova Chance – FUNAC, busca ampliar as oportunidades de reintegração social e preparar as pessoas privadas de liberdade para reinserção profissional.

A atividade laboral é uma das engrenagens que pode proporcionar a ressocialização e possibilitar à geração de renda, autoestima, remição da pena, reduzir a ociosidade e a violência vivenciada por todos.

A implementação do Salão Escola nas dependências intramuros do Presídio Ana Maria do Couto May, será um mecanismo constante de qualificação e capacitação para as reclusas desta unidade que possui hoje um público de 182 (Cento e oitenta e duas) mulheres.





Deste modo, a oferta por cursos profissionalizantes como cabeleireira, manicure, depiladora entre outros a serem ofertados por este Projeto, além de possibilitar às alunas oportunidade de aprendizado as questões teóricas e práticas, contribuem ainda para o aumento da autoestima.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 10 (dez) meses, como duração de sua primeira etapa.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste Convênio a CONCEDENTE poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PÚBLICO ALVO

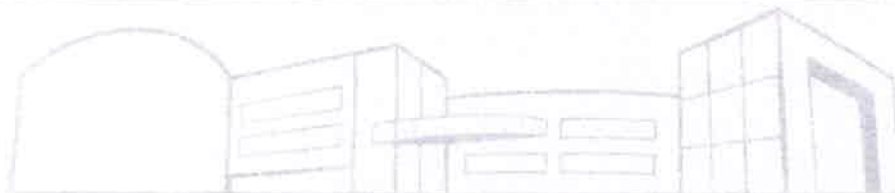
A qualificação e capacitação será para as mulheres reclusas na Penitenciária Ana Maria do Couto May.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Capacitação de 15 (quinze) mulheres reclusas na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, nos cursos de Assistente de Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e Depilação por meio de parcerias, na primeira etapa do Projeto.

Diminuição do índice de reincidência criminal entre mulheres.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA





As aulas serão ministradas por instrutor qualificado por meio de parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e as alunas serão selecionadas pela Unidade Penal, observando - se perfil e desejo de cada uma em se qualificar, além de cumprir os requisitos estabelecidos pelo parceiro SENAC quanto aos documentos pessoais RG, CPF e Escolaridade mínima.

Os cursos serão realizados no período matutino ou vespertino, sendo por sua vez, na ordem a ser estabelecida, conforme a disponibilidade de instrutor e kits de material didático, por parte do parceiro SENAC:

Auxiliar de Cabeleireiro - Carga Horária, 200 horas;

Manicure e Pedicure – Carga horária, 160 horas;

Depilação – Carga horária, 160 horas.

Concluída a primeira etapa, novas turmas serão formadas, dando continuidade ao projeto que será executado de forma permanente, em espaço disponibilizado pela Unidade Penal a ser adequado e equipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

a) Responsabilidades da FUNAC:

Informar esta ALMT sobre qualquer eventualidade que interfira no calendário das ações planejadas.

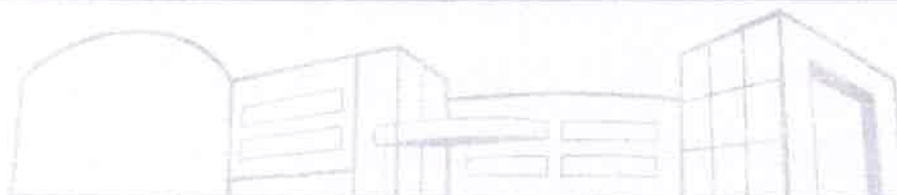
Inteira responsabilidade pelas obrigações sociais necessárias ao cumprimento deste Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

Dos Materiais para a Reforma (estimativa inicial de preços)

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------------	--------	----------------	-------------

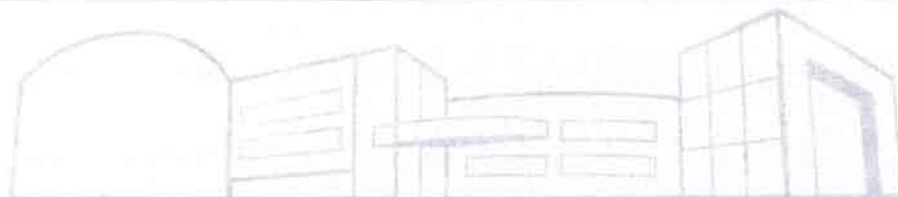
8 / 18



1	Cano 25	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
2	Cano 100	5	R\$ 36,90	R\$ 184,50
3	Mangueira para lavatório (salão de beleza)	2	R\$ 24,18	R\$ 48,36
4	Bacia sanitária	1	R\$ 79,90	R\$ 79,90
5	Anel vedação p/bacia sanitária	1	R\$ 8,78	R\$ 8,78
6	Pia para banheiro	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
7	Engate 60cm – ½"	2	R\$ 2,88	R\$ 5,76
8	Parafuso bucha 10 mm	3	R\$ 3,77	R\$ 11,31
9	Coluna para lavatório	1	R\$ 34,56	R\$ 34,56
10	"T" de 50	2	R\$ 3,31	R\$ 6,62
11	Joelho de 50	8	R\$ 1,22	R\$ 9,76
12	Tijolo	400	R\$ 0,49	R\$ 196,00
13	Porta 95 x 210 cm	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
14	Janela Maxim-ar 2,93 x ,90	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
15	Cimento	3	R\$ 23,90	R\$ 71,70
16	Sikal	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70
17	Piso cerâmico	58	R\$ 20,00	R\$ 1.160,00
18	Argamassa	19	R\$ 8,20	R\$ 155,80
19	Rejunte	20	R\$ 4,62	R\$ 92,40
20	Tinta acrílica – 18 litros	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
21	Massa acrílica	3	R\$ 49,90	R\$ 149,70
Total			R\$ 2.151,01	R\$ 5.640,85

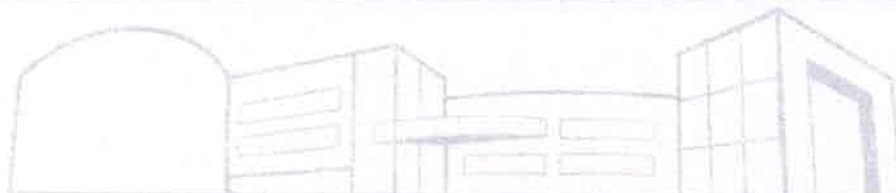
Dos Materiais elétricos para a Reforma(estimativa inicial de preços)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Valor unidade	Valor total
1	Caixa de PVC 4x2"	pc	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
2	Cabo de cobre isolado PVC 450/750 V 1,50MM2 resistente a chama	m	63	R\$ 1,00	R\$ 63,00
3	Cabo de cobre isolado PVC 450/750 V 2,50MM2 resistente a chama	m	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
4	Cabo de cobre isolado PVC 450/750 V 6,00MM2 resistente a chama	m	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
5	Cabo de cobre isolado PVC 450/750 V 16,0MM2 resistente a chama	m	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00





6	Tomada de sobrepor hexagonal (NBR 14136) 2P+T 20A com espelho	pç	16	R\$ 6,00	R\$ 96,00
7	Condulete PVC, bitola (1"), com tampa para tomada, tipo universal, com conexões e acessórios	pç	16	R\$ 2,50	R\$ 40,00
8	Condulete PVC, bitola (3/4"), com tampa para tomada, tipo universal, com conexões e acessórios	pç	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
9	Adaptador para condulete 1"	pç	32	R\$ 0,50	R\$ 16,00
10	Adaptador para condulete 3/4"	pç	4	R\$ 0,50	R\$ 2,00
11	Braçadeira tipo D 1"	pç	15	R\$ 0,35	R\$ 5,25
12	Braçadeira tipo D 3/4"	pç	25	R\$ 0,35	R\$ 8,75
13	Interruptor simples 2 tecla com espelho	pç	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
14	Disjuntor unipolar termomagnético - norma DIN 10A	pç	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
15	Disjuntor bipolar termomagnético - norma DIN 16A	pç	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00
16	Disjuntor bipolar termomagnético - norma DIN 40A	pç	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
17	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 40A	pç	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
18	Eletroduto PVC rosca 1" barra de 3.0 mts	br	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
19	Eletroduto PVC rosca 3/4" barra de 3.0 mts	br	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
20	Eletroduto PVC flexível 2"	m	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
21	Luminária sobrepor p/ fluoresc. Tubular 2x28W	pç	7	R\$ 85,00	R\$ 595,00
22	Reator eletrônico p/ fluorescente tubular 2x28W	pç	7	R\$ 30,00	R\$ 210,00
23	Lâmpada fluorescente tubular IRC 85 - diam 16mm 28W	pç	14	R\$ 8,00	R\$ 112,00

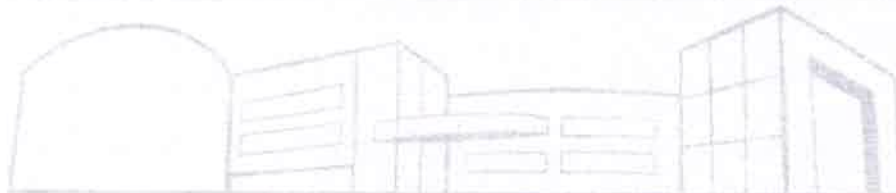




24	Soquete base G5	pç	28	R\$ 1,30	R\$ 36,40
25	Quadro distribuição chapa pintada de embutir Barr. Trif., cap. 24 disjuntores - barr 100 A	pç	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
26	Fita isolante auto fusão	pç	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
27	Fita isolante	pç	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
28	Bucha de nylon S4	pç	23	R\$ 0,13	R\$ 2,99
29	Bucha de nylon S6	pç	6	R\$ 0,18	R\$ 1,08
30	Parafuso fenda galv. Cab. Panela 2,9x 25mm autoatarrachante	pç	23	R\$ 0,05	R\$ 1,15
31	Parafuso fenda galv. Cab. Panela 4,2x 25mm autoatarrachante	pç	6	R\$ 0,07	R\$ 0,42
32	Ar condicionados split 12.000	pç	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
Total geral					R\$ 7.384,04

Dos Materiais de Uso Permanente (estimativa inicial de preços)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira para manicure	3	R\$ 199,99	R\$ 599,97
2	Carrinho auxiliar p/ cabeleireiro	7	R\$ 179,91	R\$ 1.259,37
3	Carrinho prateleira p/ manicure	3	R\$ 134,99	R\$ 404,97
4	Escova raiz para modelar GRANDE	7	R\$ 33,99	R\$ 237,93
5	Escova raiz para modelar MEDIA	7	R\$ 26,99	R\$ 188,93
6	Escova raiz para modelar PEQUENA	7	R\$ 24,99	R\$ 174,93
7	Espelho Console	7	R\$ 327,49	R\$ 2.292,43
8	Espelho de mão	7	R\$ 17,98	R\$ 125,86
9	Estufa esterilizadora de alicates	1	R\$ 99,99	R\$ 99,99
10	Autoclave 4 litros	1	R\$ 2.465,00	R\$ 2.465,00
11	Lavatório	2	R\$ 525,99	R\$ 1.051,98
12	Maca com cabeceira reclinável	2	R\$ 409,49	R\$ 818,98
13	Maquina para acabamento	5	R\$ 89,99	R\$ 449,95

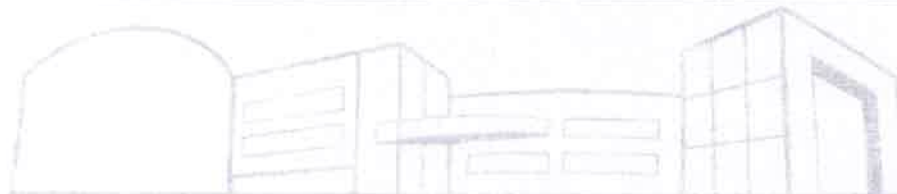




14	Maquina para corte	5	R\$ 134,99	R\$ 674,95
15	Poltrona HATTEN	7	R\$ 527,00	R\$ 3.689,00
16	Prancha Babyliiss	5	R\$ 349,99	R\$ 1.749,95
17	Secador TAIFF	10	R\$ 299,99	R\$ 2.999,90
18	Armário chapa aglomerada ff 1,67 x 60	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
19	Papel FLIP-CHART 50 folhas	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
20	Cavalete p/ Papel FLIP-CHART	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
21	Cadeira Plástica c/braço	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
22	Varão para Cortina 19mm	06 metros	R\$ 5,90	R\$ 35,90
23	Tecido algodão cru 2,5 largura	06 metros	R\$ 11,30	R\$ 33,90
TOTAL			R\$ 6.423,66	R\$ 20.204,89

Dos Materiais de Consumo (complementares ao kit didático do SENAC estimativa inicial de preços)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Borrifador	10	R\$ 3,19	R\$ 31,90
2	Capa de proteção para corte e tintura	20	R\$ 18,99	R\$ 379,80
3	Navalha denteada	5	R\$ 7,79	R\$ 38,95
4	Lamina para navalha	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
5	Jaleco	15	R\$ 24,99	R\$ 374,85
6	Lençol descartável com elástico	50	R\$ 6,49	R\$ 324,50
7	Máscaras descartáveis	20	R\$ 10,99	R\$ 219,80
8	Óleo de banana	5	R\$ 1,99	R\$ 9,95
9	Penteadores	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
10	Pente cabo fino	5	R\$ 0,99	R\$ 4,95
11	Pente de mechas	5	R\$ 2,99	R\$ 14,95
12	Pente para corte	5	R\$ 2,99	R\$ 14,95
13	Piranhas (presilhas) para corte	30	R\$ 2,49	R\$ 74,70
14	Reparador de pontas	5	R\$ 13,99	R\$ 69,95
15	Talco	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
16	Talqueira	5	R\$ 11,60	R\$ 58,00
17	Termo cera para cera depilatória roll-on (refil)	5	R\$ 59,99	R\$ 299,95
18	Termocera	5	R\$ 89,99	R\$ 449,95
19	Tesoura a laser normal	5	R\$ 49,99	R\$ 249,95





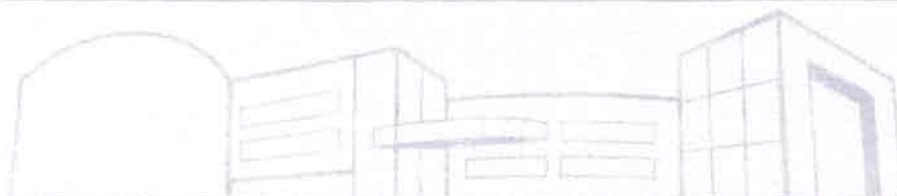
20	Tesoura com navalha afiada	5	R\$ 99,99	R\$ 499,95
21	Tesoura desfiadeira (01 lado denteado)	5	R\$ 89,99	R\$ 449,95
22	Toalhas	40	R\$ 17,45	R\$ 698,00
TOTAL			R\$ 527,85	R\$ 4.454,30

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL	PARCEIRO RESPONSÁVEL
RECURSOS HUMANOS	R\$ -	SENAC/FUNAC/UNIDADE PENAL
RECURSOS MATERIAIS - Dos Materiais para a Reforma	R\$ 5.640,85	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RECURSOS MATERIAIS - Dos Materiais Elétricos para a Reforma	R\$ 7.384,04	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RECURSOS MATERIAIS - Dos Materiais de Uso Permanente	R\$ 20.204,89	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RECURSOS MATERIAIS - Dos Materiais de Consumo (complementares ao kit didático do SENAC)	R\$ 4.454,30	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
TOTAL	R\$ 37.684,08	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

Os recursos necessários à execução deste Convênio é de **R\$ 37.684,08 (Trinta e sete mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e oito centavos)**, que serão transferidos pela CONCEDENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.



Handwritten signature and initials



A Dotação Orçamentária guarda correlação com a natureza do objeto devido ao grau de Durabilidade, Fragilidade e Perecibilidade conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, da forma que segue:

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto / Atividade: 2.007

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será de R\$ 37.684,08 (Trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)

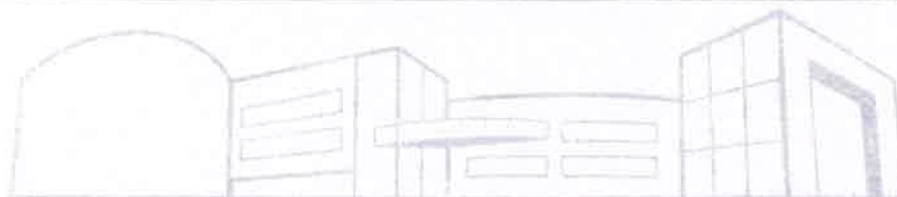
Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENENTE na **Conta Corrente nº 1.042.715-5 - Agência 3834-2**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

Parágrafo segundo. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à ALMT no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0, Agência nº 3834-2, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A CONVENENTE efetuará depósito identificado (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.929.049/0001-11) na conta supracitada.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

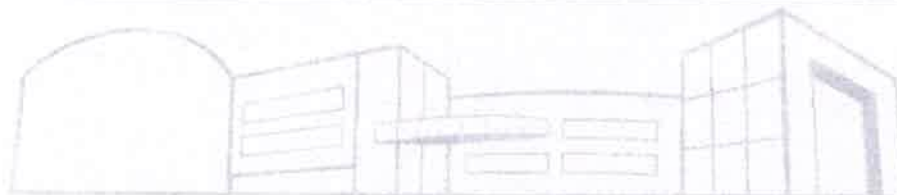
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da **Sala da Mulher**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá a um servidor(a), lotado(a) na Sala da Mulher, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

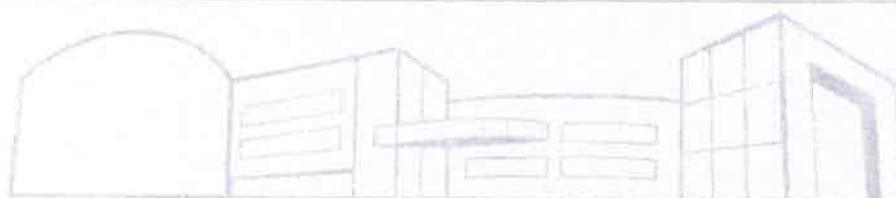
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a ALMT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Física;
- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) **Relação de Pagamentos Efetuados;**
- h) Conciliação Bancária (Final);
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio);
- j) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE;
- k) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- m) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento.
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

Toda documentação deve estar com o número do Convênio, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;





Parágrafo primeiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

Parágrafo segundo. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, incluindo a Contrapartida.

Parágrafo terceiro. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste instrumento pela CONVENIENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno da ALMT ou Tribunal de Contas do Estado/MT, na forma prevista em Lei.

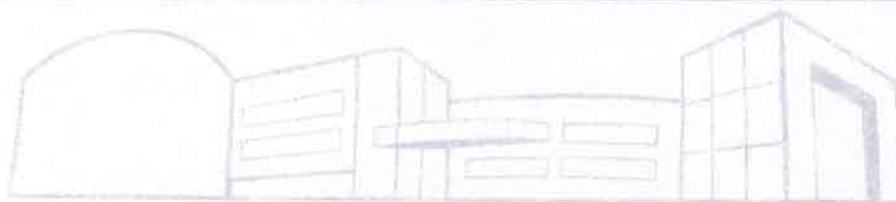
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17 / 18





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

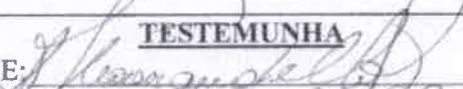
Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes.

Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá, em 19 de abril de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf Presidente Ondanir Bortolini – Nininho 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> FUNDAÇÃO NOVA CHANCE CNPJ nº 09.490.144/0001- 48	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> CÍNTIA NARA SELHORST BARBOSA RG nº2387565-8 SSP/MT e CPF nº 511.876.041-00 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 299.339 CPF Nº: 283.898.591-49 ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 86.83492 SSP/MT CPF Nº: 114.210.068-22 ASSINATURA: _____

